

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA - IESUR  
FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES – FAAr**



**CURSO DE PSICOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PSICOLOGIA**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente regulamento estabelece a estrutura técnica e administrativa dos Laboratórios (Psicologia Experimental, Biotério, Anatomia/Fisiologia/Neuropsicologia) de Psicologia, e define suas atividades.

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.2º– Os Laboratórios de Psicologia do Instituto de Ensino Superior de Rondônia são parte integrante do Curso de Psicologia, mantida pela Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes e se subordina a este administrativamente.

Art. 3º – Os Laboratórios de Psicologia do IESUR têm como finalidade o apoio acadêmico, gerenciando as funções de ensino em suas práticas, estágio, supervisão e extensão proporcionando ao acadêmico a supervisão deste na prática proposta pelas respectivas disciplinas compostas na Matriz Curricular do referido Curso.

Art. 4º – O Curso de Psicologia é composto por três Laboratórios:

- I – Laboratório de Psicologia Experimental;
- II – Laboratório de Anatomia/Fisiologia/Neuropsicologia;
- III – Biotério animal (ratos) e peça humana (cadáver).

Art. 5º – São funções dos Laboratórios de Psicologia:

- I – Supervisionar as atividades práticas das disciplinas;
- II – Organizar equipes de pesquisa e gerenciar os processos de produção de conhecimento.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA**

Art. 6º – Os Laboratórios de Psicologia têm como estrutura:

I – Coordenador Geral:

II – Serviço técnico:

III – Serviço administrativo

IV – Serviço de manutenção

### **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DOS LABORATÓRIOS**

Art. 7º - São atribuições: zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de peças e equipamentos. Solicitar material quando necessário. Para o biotério, fica a responsabilidade do manuseio de equipamentos, peças anatômicas humanas e medicações dos animais.

### **TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art.8º – São atribuições do Coordenador dos Laboratórios:

I- Julgar assuntos de ordem técnica;

II- Cobrar o devido uso dos professores que utilizam dos espaços;

III- Fiscalizar questões éticas de pesquisa e manuseio das peças e animais.

### **TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS**

Art. 9º - Os Laboratórios funcionarão de acordo com o período letivo do IESUR.

Art. 10º - As férias da equipe técnica e administrativa deverão ser nos períodos que coincidirem com as férias da Instituição.

Art. 11º - Os Laboratórios funcionarão nos horários compatíveis com as disciplinas correntes de cada semestre.

Art. 12º - Fica proibido o uso dos espaços referentes aos laboratórios para quaisquer atividades que não estejam incluídas nas disciplinas ou práticas de pesquisas vinculadas do curso.

## **TÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES DOS ALUNOS**

Art. 13º - Além das restrições do Código de Ética Profissional do Psicólogo, é vetado ao aluno:

- I- Receber qualquer valor ou bens em razão de sua atividade no laboratório de Psicologia;
- II – frequentar as atividades de laboratório sem estar devidamente matriculado.

## **TÍTULO VIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 14º - São aplicáveis aos alunos matriculados em disciplinas de laboratório as seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência oral;
- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Desligamento.

1º Caberá sanções no caso de desrespeito à ética de pesquisa com animais e humanos. Faltar com respeito com professores, pessoal administrativo e colegas dentro do ambiente de laboratório.

Art. 15 - Compete aplicar as sanções disciplinares previstas no Art. 14º:

- I- O Coordenador do laboratório, professor da disciplina ou coordenador do curso.